



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 573, DE 2023

(Da Sra. Daniela Reinehr)

Cria a Política Nacional de Incentivo ao Empreendedorismo Feminino com vistas ao incentivo profissional e a inserção de mulheres no mercado de trabalho em combate à violência doméstica

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-1912/2022.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI^o de 2023 **(DA SRA. DANIELA REINEHR)**

Cria a Política Nacional de Incentivo ao Empreendedorismo Feminino com vistas ao incentivo profissional e a inserção de mulheres no mercado de trabalho em combate à violência doméstica

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. É instituída a Política Nacional de Incentivo ao Empreendedorismo Feminino com vistas ao incentivo profissional e a inserção de mulheres no mercado de trabalho, com o objetivo de garantir às mulheres a qualificação profissional e a inserção no mercado de trabalho com vistas a retirá-las da condição de vulnerabilidade em casos de violência doméstica.

Art. 2º. A implementação da Política Nacional de Incentivo ao Empreendedorismo Feminino será de responsabilidade conjunta do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, do Ministério das Mulheres e do Ministério do Trabalho e Emprego. Cabendo ao Ministério das Mulheres a supervisão e monitoramento do cumprimento das metas e objetivos estabelecidos.

Art. 3º. Compete ao Ministério do Trabalho e Emprego ofertar as mulheres vítimas de violência doméstica o acesso à formação e capacitação profissional visando sua qualificação profissional adequada para a inserção no mercado de trabalho.

Art. 4º. Compete ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social fornecer o amparo necessário para que as mulheres vítimas de violência doméstica possam ter condições de frequentar os cursos de qualificação





Câmara dos Deputados

profissional enquanto estiverem inseridas na Política Nacional de Incentivo ao Empreendedorismo Feminino.

Art. 5º. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão garantir a efetivação desta política, através da implementação das ações necessárias, em conjunto com o setor privado, com a sociedade civil organizada e com a comunidade escolar.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Incentivo ao Empreendedorismo Feminino com vistas ao incentivo profissional e a inserção de mulheres no mercado de trabalho, com o objetivo de garantir às mulheres a qualificação profissional e a inserção no mercado de trabalho com vistas a retirá-las da condição de vulnerabilidade em casos de violência doméstica, é uma medida essencial para tentar reverter os inúmeros casos de violência doméstica que assolam nosso país.

Isso pois parte das mulheres que sofrem violência doméstica ficam refém de seus agressores por não possuírem condições de se manterem sozinhas e por serem dependentes de seus maridos se vêm obrigadas a continuar naquela relação por motivos de dependência financeira e psicológica até que os níveis de agressão cheguem em casos de lesões gravíssimas ou até ao feminicídio.

No Brasil, segundo dados do IBGE, no ano de 2019 30,4% dos homicídios contra mulheres aconteceu dentro de casa. No entanto, esse número aumentou 22% entre os meses de março e abril de 2020. Em Santa Catarina, foram requeridas 23.308 medidas protetivas em 2022, e no presente ano já se acumulam 2.617 medidas protetivas solicitadas e seis feminicídios registrados somente em janeiro de 2023.





Câmara dos Deputados

Diante desse contexto, é de suma importância a aprovação desse projeto de lei para que as mulheres possam ter condições de transformarem sua realidade e assim diminuir os casos de violência doméstica com políticas eficientes e efetivas.

Sala das Sessões, em de de 2023.

DANIELA REINEHR
Deputada Federal - PL/SC

